



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLII Nº 060 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....	01
<b>ALTERAÇÃO</b>	
Mineração São Luis Ltda e Outros .....	05
<b>APOSTILAS</b>	
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia e Outras .....	07
<b>ATAS</b>	
Fertgrow S.A. e Outras .....	09
<b>AVISOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....	26
<b>BALANÇO</b>	
Cimento Verde do Brasil S.A. ....	41
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outras .....	43
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros .....	45
<b>CONVÊNIO</b>	
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	64
<b>CONVOCAÇÕES</b>	
Fazenda Terra Nova S/A e Outra .....	64
<b>DECISÃO</b>	
Secretaria de Estado da Educação .....	65
<b>DECRETOS</b>	
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e Outro .....	67
<b>EDITAL</b>	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores .....	75
<b>ERRATAS</b>	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outras .....	77
<b>ESTATUTO</b>	
Associação dos Fiés Louvor e Adoração .....	81
<b>FORNECIMENTO</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	81
<b>LEI</b>	
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão .....	83
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e Outras .....	84
<b>PORTARIAS</b>	
Prefeitura Municipal de Nova Olinda - MA e Outras .....	85
<b>RELATÓRIO</b>	
Sindicato dos Proprietários de CFC's do Estado do Maranhão ..	84
<b>TERMO DE ADESÃO</b>	
Secretaria de Estado da Educação .....	86
<b>TERMO DE DOAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Saúde .....	86
<b>TERMO DE RESCISÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão .....	87

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2017/SES REF.:** Processo n.º 38728/2018/SES - **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**DE SÃO MATEUS - MA - CNPJ n.º 00.767.241/0001-60; OBJETO:** É aditar o contrato n.º 38/2017/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, visando a continuidade na prestação dos serviços de assistência à Saúde; **VIGÊNCIA:** O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2018, com término previsto para o dia 11/04/2019; **VALOR:** Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a Contratante repassará a Contratada o valor mensal estimado de R\$ 15.710,58 (quinze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 188.526,96 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO:** 4793; **FONTE:** 121; **NAT. DESP:** 339039; **PI:** CONTRATPRIV; **NOTA DE EMPENHO N.º 01504**, de 16/03/2018; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de março de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de identidade n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF n.º 912.886.063-20 - Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, **JARED FERREIRA LIMA**, C.I n.º 123213599-0 SSP/MA, CPF n.º 237.524.593-87, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 22 de março de 2018. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - Secretário de Estado da Saúde.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39/2017/SES REF.:** Processo n.º 40.426/2018/SES - **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONÇÃO-MA - CNPJ n.º 01.425.656/0001-19; OBJETO:** É aditar o contrato n.º 39/2017/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, visando a continuidade na prestação dos serviços de assistência à Saúde; **VIGÊNCIA:** O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2018, com término previsto para o dia 11/04/2019; **VALOR:** Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a Contratante repassará a Contratada o valor mensal estimado de R\$ 15.710,58 (quinze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 188.526,96 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO:** 4793; **FONTE:** 121; **NAT. DESP:** 339 039; **PI:** CONTRATPRIV; **NOTA DE EMPENHO N.º 01497**, de 16/03/2018; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de março de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de identidade n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF n.º 912.886.063-20 - Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA VIEGAS**, C.I n.º 2132534 SSP/DF, CPF n.º 307.615.737-04, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 22 de março de 2018. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - Secretário de Estado da Saúde.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2017/SES - REF.:** Processo n.º 3568/2018/SES - **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a Empresa MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME - CNPJ n.º 20.193.487/0001-83; OBJETO:** É aditar o contrato n.º 54/2017/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, para dar continuidade na prestação dos serviços; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/03/2018, com término previsto para 30/03/2019; **VALOR:** R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Comple-

**DECRETO Nº 016/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** KARLA BATISTA CABRAL, a Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, no uso de suas atribuições legais; **Considerando que o desligamento do servidor se dá por motivo de ter auferido aposentadoria por idade (tempo de contribuição) junto ao INSS.** **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica exonerada a Servidora Sra. **MARIA DE FATIMA HONORATO DE SOUSA**, do cargo em provimento efetivo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no lugar de origem. Cumpra-se. **Vila Nova dos Martírios 01 de FEVEREIRO de 2018. Karla Batista Cabral Souza - Prefeita Municipal.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - MA

DECRETO Nº 003, de 23 de Março de 2018. REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITA DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Complementar nº 10, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, sobretudo, CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujo dispositivo legal consagra o poderoso princípio da autonomia municipal; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais; **R E S O L V E:** **Art. 1º.** Regular o uso da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme Lei Complementar nº 10/2007, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto. **Art. 2º.** Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. **§ 1º.** Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto à ao Setor de Arrecadação Tributária deste município; A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS; **§ 3º.** Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa; **§ 4º.** Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no Cadastro

Mobiliário do Município, facultativamente e a critério da Administração Tributária, poderão emitir a NFS-e, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente; **§ 5º.** A emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondente ao serviço prestado; **§ 6º.** O prestador de serviço, pessoa física que desejar emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que não esteja inscrito no Cadastro Mobiliário do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro de Pessoas do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do artigo 7º, deste Decreto. **Art. 3º.** Estão dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13, deste Decreto, os seguintes contribuintes: I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN; II - as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza; III - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária; IV - as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária; V - os profissionais autônomos. **§ 1º.** As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente. **§ 2º.** Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III, deste artigo, ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 27, e seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária. **Art. 4º.** A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao município de Santo Amaro do Maranhão, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto. **Art. 5º.** A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterá as seguintes informações: I - número sequencial; II - código de verificação de autenticidade; III - data e hora da emissão; IV - identificação do prestador de serviços, com: a) nome ou razão social; b) endereço; c) e-mail; d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e) inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários. V - identificação do tomador de serviços, com: a) nome ou razão social; b) endereço; c) e-mail; d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. VI - código do serviço; VII - discriminação do serviço; VIII - valor total da NFS-e; - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; IX - valor da dedução, se houver; X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; XI - indicação da existência de imunidade,



isenção ou não incidência relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso; XII - indicação de serviço não tributável pelo município de Santo Amaro do Maranhão, quando for o caso; XIII - indicação de retenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza na fonte, quando for o caso. §1º. O número da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços. §2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "c", inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias. Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Parágrafo único. O início da obrigação da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto. Art. 7º. A emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica somente poderá ser feita após autorização da Administração Tributária. §1º. A autorização para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>; §2º. Os prestadores de serviços devem solicitar autorização para emissão do documento, por meio do site descrito no § 1º, deste artigo e, em seguida, o representante legal da pessoa jurídica ou seu mandatário deverá comparecer ao Setor de Arrecadação Tributária para receber a senha de acesso ao sistema emissor da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; §3º. Uma vez deferido o pedido para emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, este será irrevogável por parte do contribuinte. §4º. Os prestadores de serviços devem comparecer ao Setor de Arrecadação Tributária, conforme estabelece o § 2º, deste artigo, portando a seguinte documentação: I - requerimento de solicitação para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica; II - contrato social e última alteração ou sua cópia autenticada; III - cartão contendo o número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IV - documento oficial de identificação com foto e CPF - Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio; V - alvará de localização e funcionamento do ano vigente. Art. 8º. A não realização do credenciamento para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte a penalidade prevista na legislação vigente. Art. 9º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitida online, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>. §1º. O contribuinte deverá emitir NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para todos os serviços prestados; §2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por e-mail, através do próprio sistema. Art. 10. No caso de eventual impossibilidade da emissão online da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o prestador dos serviços emitirá RPS - Recibo Provisório de Serviços, no modelo constante no Anexo III, deste Decreto. §1º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços no prazo de 72 hs (setenta e duas horas)

corridos, contados da data de sua emissão; §2º. Decorrido o prazo de 72 hs (setenta e duas horas) sem que o RPS - Recibo Provisório de Serviço tenha sido convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Setor de Arrecadação Tributária a respectiva NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; §3º. O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS - Recibo Provisório de serviços através do endereço eletrônico: [santoamaro.tributos@gmail.com](mailto:santoamaro.tributos@gmail.com) e deve anexar ao pedido, cópia do aludido RPS - Recibo Provisório de Serviços; §4º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -; §5º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou a sua substituição fora do prazo de 72 hs (setenta e duas horas), conforme estabelecido no § 1º, deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor; §6º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços no prazo legal, equipara-se a não emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; §7º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via ao emitente; §8º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 001 (um) para cada sujeito passivo; §9º. O prestador de serviço deve emitir os RPS - Recibos Provisórios de Serviços no software emissor após a conversão deles em NFS-e - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Art. 11. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o município de Santo Amaro do Maranhão e conterá numeração específica e QR Code, de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado. Art. 12. A autorização de emissão do RPS - Recibo Provisório de Serviço e sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -, será realizada no momento do credenciamento conforme decisão do Setor de Arrecadação Tributária. Art. 13. Excepcionalmente será permitida a confecção e a impressão de blocos de RPS - Recibos Provisórios de Serviços para aqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação. Parágrafo único. Os RPS - Recibos Provisórios de Serviços de que trata o caput deste artigo, devem ser impressos em blocos de até 50 (cinquenta) folhas, em duas vias, com validade de até 12 (doze) meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Art. 14. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, serão considerados inidôneos e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Santo Amaro do Maranhão, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço. Art. 15. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou deixar de converter o RPS - Recibo Provisório de Serviço em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, está sujeito às penalidades da legislação em vigor. Art. 16. O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica que possuir

notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las à Administração Tributária para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal. §1º. A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 30 de abril de 2018; §2º. As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos, emitidas após o dia 30 de abril de 2018 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes emissores às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 17. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser cancelada ou substituída até 72 hs (setenta e duas horas) após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: "CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX". Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - centro - Santo Amaro do Maranhão - CNPJ Nº 01.612.671/0001-76 §1º. Não será aceita a substituição da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço; §2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 hs (setenta e duas horas) da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte; §3º. Quando o erro de emissão na NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago; Art. 18. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica disponibilizado pelo município de Santo Amaro do Maranhão, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. §1º. Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético; §2º. O fornecimento das informações previstas no §1º, deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente; §3º. A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, disponível no sítio: <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>. Art. 19. O valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança. Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança, de inscrição na Dívida Ativa do Município e protesto, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso. Art. 20. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam

dispensados de informar a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica na DMS - Declaração Mensal de Serviços. §1º. A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou pelo de Santo Amaro do Maranhão, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>; §2º. A obrigação de entregar a DMS - Declaração Mensal de Serviços permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior; §3º. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN - Banco Central do Brasil, permanecem obrigadas a entregar a DMS - Declaração Mensal de Serviços nos termos de sua norma reguladora. Art. 21. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município de Santo Amaro do Maranhão. Art. 22. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar a Administração Tributária todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Art. 23. A obrigação prevista no artigo anterior terá início: I - na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; II - para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município de Santo Amaro do Maranhão na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário; III - em 05 (cinco) de maio de 2018, para os demais tomadores de serviços. Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - centro - Santo Amaro do Maranhão - CNPJ Nº 01.612.671/0001-76 Art. 24. O credenciamento para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto. Art. 25. Os contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Art. 26. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo IV, deste Decreto. Art. 27. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Art. 28. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores de eventos ou empresas devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do município de Santo Amaro do Maranhão. Parágrafo Único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto à Administração Tributária a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais. Art. 29. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF - Autorização para Utiliza-



ção de Documentos Fiscais são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do Município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária. Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento. Art. 30. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações: I - número de ordem sequenciado; II - título, local, data e horário do evento; III - valor do ingresso; IV - a expressão "estudante", nos bilhetes destinados à classe estudantil. Art. 31. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário. Parágrafo Único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização. Art. 32. Nos casos de AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para bilhetes magnetizados, a Administração Tributária, disporá em ato próprio os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes. Art. 33. Após a realização do evento, o promotor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto à Administração Tributária, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados. §1º. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto à Administração Tributária, esta lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais; §2º. Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas. Art. 34. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou registrar a AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais. Art. 35. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica. Art. 36. A Administração Tributária, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica. Art. 37. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor. Art. 38. O recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras emitido no Setor de Arrecadação Tributária. Art. 39. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto. Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, município do Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2018. LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA - Prefeita.

Item da lista	Descrição dos Serviços	Início	Exceção
01	Serviços de informática e congêneres. 1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas; 1.02 – Programação; 1.03-Processamento de dados e congêneres; 1.04-Elaboração de programas de computadores inclusive de jogos eletrônicos; 1.05-Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; 1.06-Assessoria e consultoria em informática; 1.07-Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	26/03/2018	
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	26/03/2018	
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01-Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; 3.02-Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; 3.03-Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	26/03/2018	
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 – Medicina e biomedicina; 4.02-Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; 4.04 – Instrumentação cirúrgica; 4.05 – Acupuntura; 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares; 4.07 – Serviços farmacêuticos; 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; 4.10 – Nutrição; 4.11 – Obstetrícia; 4.12 – Odontologia; 4.13 – Ortopédia; 4.14 – Próteses sob encomenda; 4.15 – Psicanálise; 4.16 – Psicologia; 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro congêneres; 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros	26/03/2018	



05	<p>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</p> <p>5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</p> <p>5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p>	26/03/2018		<p>7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</p> <p>7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	26/03/2018
06	<p>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <p>6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas.</p> <p>6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	26/03/2018		<p>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	26/03/2018
07	<p>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <p>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>7.04 - Demolição.</p> <p>7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 - Calafetação.</p> <p>7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p>	26/03/2018		<p>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.03 - Guias de turismo.</p> <p>Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p>10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.06 - Agenciamento marítimo.</p> <p>10.07 - Agenciamento de notícias.</p> <p>10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10 - Distribuição de bens de terceiros.</p>	26/03/2018



11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	26/03/2018			
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 – Espetáculos teatrais. 12.02 – Exibições cinematográficas. 12.03 – Espetáculos circenses. 12.04 – Programas de auditório. 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festivais e congêneres. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 – Corridas e competições de animais. 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 – Execução de música. 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, festivais e congêneres. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	26/03/2018			
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres. 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	26/03/2018			
14	Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 – Lubrificação, limpeza, tração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 – Assistência técnica. 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	26/03/2018			
					14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 – Tinturaria e lavanderia. 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 – Funilaria e lanternagem. 14.13 – Carpintaria e serralheria.
					15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
					16 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
					Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.08 – Franquia (franchising). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
					17 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 – Leilão e congêneres. 17.14 – Advocacia. 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 – Análise de Organização e Métodos. 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 – Estatística. 17.22 – Cobrança em geral. 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.





PIS (0,00%)	R\$ 0,00	COFINS (0,00%)	R\$ 0,00	INSS (0,00%)	R\$ 0,00	IR (0,00%)	R\$ 0,00	CSLL (0,00%)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 0,00									
VALOR DAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO	R\$ 0,00	ALÍQUOTA DO ISS	5,00%	VALOR DO ISS	R\$ 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES									
COMPETÊNCIA: 08/2017		LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:							
RECOLHIMENTO:		TRIBUTAÇÃO:							
CNAE: 0000000 - DESCRIÇÃO DO CNAE									
SERVIÇO: 0000 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO									
OPTANTE SIMPLES NACIONAL:									
Para verificar a autenticidade desta Nota, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse <a href="http://www.tributosmunicipaisma.com.br">www.tributosmunicipaisma.com.br</a> , selecione o município, clique no link 'Verificar Autenticidade' e digite o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.									

## ANEXO III - MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS RPS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE	NÚMERO DO RPS: 1
	SECRETARIA MUNICIPAL	
	RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS	DATA DE EMISSÃO: 18/02/20
	PRESTADOR DE SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL: PRESTADOR DE TESTE		
CNPJ: 78.734.352/0001-68		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		
UF: MA		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
NOME/RAZÃO SOCIAL: RAZAO TESTE		
CPF/CNPJ: 022.595.213-04		
ENDEREÇO: TESTE		
BAIRRO: TESTE		
MUNICÍPIO:		
UF: MA		
SERVIÇOS		
	DESCRIÇÃO	VALOR
	Hospedagem ( 2 dias )	R\$ 45,00
PIS(0,00%):	COFINS(0,00%):	INSS(0,00%):
IR(0,00%):	CSLL(0,00%):	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR DAS DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR DO ISS:	VALOR TOTAL DA NOTA:
R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 5,00 %	R\$ 2,25	R\$ 45,00



Para verificar a autenticidade deste RPS, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse [www.tributosmunicipaisma.com.br](http://www.tributosmunicipaisma.com.br), selecione o município e clique no link "Consultar RPS".

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo provisório de serviços - RPS não é válido como documento fiscal. No prazo de até 7(sete) dias após a emissão desse RPS, o mesmo será convertido em Nota Fiscal Eletrônica.

## ANEXO IV - MODELO DE AVISO A SER AFIXADO NO ESTABELECIMENTO EMISSOR DE NFS-e

Este estabelecimento a emitir NOTAS FISCAIS SERVIÇO ELETRÔNICO	

## EDITAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**HOMOLOGAÇÃO. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017. A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, homologa o **LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017-GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, do tipo maior lance ofertado, realizado no dia 04 de outubro de 2017, nas modalidades "on-line" e presencial, no auditório da VIP Leilões, localizado na BR-135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, São Luís - MA, que teve como objeto a alienação de veículos inservíveis ao uso do Governo do Estado do Maranhão, no estado de uso e conservação em que se encontravam, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ARREMATANTE	CPF/CNPJ	VALOR(\$)
1	FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS	061482042-15	933,00
2	NAIANO YURI RODRIGUES DE MACEDO	037994513-40	532,70
3	JOÃO DE ASSIS COSTA FILHO	398441168-56	700,00
6	JOÃO DE ASSIS COSTA FILHO	398441168-56	500,00
7	ANTONIO PEREIRA ARAGÃO NETO	019708593-85	733,00
8	DANIEL VIEIRA CASTRO	204473613-68	400,00
9	A A CAVALCANTE-ME	26193964/0001-97	1.300,00
10	REGINALDO NUNES DE CARVALHO	183667323-04	1.200,00
11	NELIO FAUSTINO PEREIRA	095483003-20	1.522,00
12	NELIO FAUSTINO PEREIRA	095483003-20	1.512,00
13	NELIO FAUSTINO PEREIRA	095483003-20	1.522,00
14	GILBERTO FELIZARDO DE SOUSA	578648452-15	5.143,00
15	CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA MANSUR	678111246-53	1.626,80
16	MENESCAL COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA-ME	21977685/0001-09	379,00
17	M.J. SILVA FERREIRA COMERCIO-ME	17102881/0001-54	402,52
18	JOSE JESUS DOS SANTOS	341619025-49	8.500,00
19	A A CAVALCANTE-ME	26193964/0001-97	600,00